



PROCESSO N.º:	172812/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
Ordenador de Despesas:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	2364/2019
EQUIPE TÉCNICA:	ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) instaurada no âmbito da Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, em desfavor das Sras. Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa e Antonia Eliene Liberato Dias - Gestoras da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/MT.

No relatório técnico preliminar registrou-se a existência de irregularidade de natureza grave, no tocante à realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (NB08 Diversos\_Grave\_08), colocando em risco a integridade física dos alunos.

Em seguida foi determinada a citação das responsáveis pela irregularidade para apresentação de defesa, por meio dos Ofícios nºs 411/2018, 412/2018 e 413/2018.

As defesas das responsáveis foram analisadas por esta Secex no Relatório Técnico (Documento Digital nº 247239/2018) e concluído pelo afastamento da responsabilidade das Sras. Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim e Cristiane Aparecida da Silva Barbosa - Secretárias Municipais de Educação, nos períodos de 04/12/2017 a 03/01/2018 e 02/01/2017 a 14/02/2018, respectivamente, e pela manutenção da responsabilidade da Sra. Antonia Eliene Liberato Dias - Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, no período de 15/02/2018 a 31/12/2018, época em que os fatos irregulares foram detectados.

Após instrução, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, com base no art. 99, inciso III, do Regimento Interno TCE/MT.

O Ministério Público de Contas após análise dos autos concluiu que os Srs. Orivaldo José da Silva e José Eduardo de Oliveira Luz - Fiscais do Contrato nº 37/2016, deveriam ser responsabilizados, visto que cabia a eles o acompanhamento cotidiano da execução do contrato, bem como a empresa Princesa Turismo Ltda representada pelo Sr. Fábio Martins de Souza, pela não execução fiel do presente Termo.

Por essa razão o Ministério Público de Contas converteu o Parecer na Diligência nº 280/2018 e sugeriu ao Conselheiro Relator a citação dos responsáveis para apresentação de defesa.

### Resultado da Análise

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS** - SECRETÁRIO (TITULAR DO ÓRGÃO) / Período: 15/02/2018 a 31/12/2018  
**ORISVALDO JOSE DA SILVA** - FISCAL DO CONTRATO / Período: 15/09/2016 a 08/04/2018  
**JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ** - FISCAL DO CONTRATO / Período: 09/04/2018 a 26/03/2019  
**FABIO MARTINS DE SOUSA** - RESPONSÁVEL / Período: 15/09/2016 a 26/03/2019

1) **NB08 DIVERSOS\_GRAVE\_08**. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

1.1 ) *Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Leis nº 9.503/1997 e 2354/2012) –*



*sem equipamentos obrigatórios de segurança, em mau estado de conservação e sem o porte do CRLV atualizado - põe em risco a integridade física de alunos e compromete o trânsito seguro. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Após a análise técnica, mantém-se a irregularidade da Sr<sup>a</sup>. Antônia Eliene Liberato Dias - Secretária Municipal de Educação cuja defesa foi analisada no relatório técnico de defesa (Documento Digital nº 247239/2018), do Sr. Orisvaldo José da Silva - Fiscal de Contrato e da Empresa Princesa Turismo Ltda representada pelo Sr. Fábio Martins de Sousa e afasta-se a responsabilidade do Sr. José Eduardo de Oliveira Luz - Fiscal de Contrato.

SECEX EDUCACAO E SEGURANCA.

Em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2019.

ALAN NORD  
SUPERVISOR